

ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO

Credenciamento Edital: 002/2025

Da Agente de Contratação do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, para procedimento de julgamento dos documentos de habilitação do credenciamento n.º 002/2025, designada em Portaria n.º 883/2025 de 05 de maio de 2025.

Objeto: CREDENCIAMENTO de advogados para realização de atos processuais isolados, sem vínculo empregatício ou exclusividade, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Coren-BA em processos judiciais nas localidades situadas a mais de 100km de Salvador-BA.

ADVOGADOS QUE APRESENTARAM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO		
NOME	OAB / CNPJ	LOCAL ATUAÇÃO
FABIANA MACHADO MENDES	39.206/BA	FEIRA DE SANTANA IRECÊ
VIRGILIO DALTRÓ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	59.170.648/0001-59	BAHIA FEIRA DE SANTANA
RODRIGO DO VALLE OLIVEIRA	35.038/BA	VITÓRIA DA CONQUIATA

O Edital de Credenciamento disciplinou que a partir do dia 02 de dezembro de 2025, os interessados poderiam encaminhar os documentos necessários para participar do processo. No dia 23 de dezembro de 2025, finalizamos a análise dos documentos recebidos conforme estabelecido no Item 4.6. do Edital, chegando à seguinte conclusão:

ADVOGADOS CREDENCIADOS POR ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO		
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA		
(Anexo I – Termo de Referência)		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	OAB/CNPJ
Até o presente momento sem credenciados habilitados para Jurisdição da Bahia.		

ADVOGADOS CREDENCIADOS POR ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOINHAS
(Anexo I – Termo de Referência)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	OAB
Até o presente momento não houve manifestação de interessados em credenciar-se para Jurisdição Alagoinhas.		

ADVOGADOS CREDENCIADOS POR ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARREIRAS
(Anexo I – Termo de Referência)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	OAB
Até o presente momento não houve manifestação de interessados em credenciar-se para Jurisdição de Barreiras.		

ADVOGADOS CREDENCIADOS POR ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA
(Anexo I – Termo de Referência)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	OAB
Até o presente momento não houve manifestação de interessados em credenciar-se para Jurisdição de Bom Jesus da Lapa.		

ADVOGADOS CREDENCIADOS POR ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO FORMOSO
(Anexo I – Termo de Referência)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	OAB
Até o presente momento não houve manifestação de interessados em credenciar-se para Jurisdição de Campo Formoso.		

**ADVOGADOS CREDENCIADOS POR ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE EUNÁPOLIS
(Anexo I – Termo de Referência)**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	OAB
Até o presente momento não houve manifestação de interessados em credenciar-se para Jurisdição de Eunápolis.		

**ADVOGADOS CREDENCIADOS POR ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA
(Anexo I – Termo de Referência)**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	OAB
1º	FABIANA MACHADO MENDES	39.206/BA

**ADVOGADOS CREDENCIADOS POR ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUANAMBI
(Anexo I – Termo de Referência)**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	OAB
Até o presente momento não houve manifestação de interessados em credenciar-se para Jurisdição de Guanambi.		

**ADVOGADOS CREDENCIADOS POR ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS
(Anexo I – Termo de Referência)**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	OAB
Até o presente momento não houve manifestação de interessados em credenciar-se para Jurisdição de Ilhéus.		

ADVOGADOS CREDENCIADOS POR ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE IRECÊ
(Anexo I – Termo de Referência)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	OAB
1º	FABIANA MACHADO MENDES	39.206/BA

ADVOGADOS CREDENCIADOS POR ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITABUNA
(Anexo I – Termo de Referência)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	OAB
Até o presente momento não houve manifestação de interessados em credenciar-se para Jurisdição de Itabuna.		

ADVOGADOS CREDENCIADOS POR ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE JEQUIÉ
(Anexo I – Termo de Referência)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	OAB
Até o presente momento não houve manifestação de interessados em credenciar-se para Jurisdição de Jequié.		

ADVOGADOS CREDENCIADOS POR ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO
(Anexo I – Termo de Referência)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	OAB
Até o presente momento não houve manifestação de interessados em credenciar-se para Jurisdição de Juazeiro.		

ADVOGADOS CREDENCIADOS POR ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO

SEÇÃO JUDICIÁRIA PAULO AFONSO

(Anexo I – Termo de Referência)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	OAB
Até o presente momento não houve manifestação de interessados em credenciar-se para Jurisdição de Paulo Afonso.		

ADVOGADOS CREDENCIADOS POR ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEIXEIRA DE FREITAS

(Anexo I – Termo de Referência)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	OAB
Até o presente momento não houve manifestação de interessados em credenciar-se para Jurisdição de Teixeira de Freitas.		

ADVOGADOS CREDENCIADOS POR ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITORIA DA CONQUISTA

(Anexo I – Termo de Referência)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	OAB
1º	RODRIGO DO VALLE OLIVEIRA	35.038/BA

Os interessados relacionados nas tabelas da Seções Judiciárias acima atenderam integralmente aos requisitos estabelecidos, tendo apresentado toda a documentação exigida no Item 4 do Termo de Referência e no Item 10 do Edital de Credenciamento nº 002/2025 do Coren-BA.

ADVOGADOS NÃO CREDENCIADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	OAB/CNPJ
VIRGILIO OLIVEIRA DALTRÔ	59.170.648/0001-59

O interessado mencionado na tabela acima não atendeu a todos os requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 002/2025, em razão do descumprimento do subitem 4.5. do

Termo de Referência e 10.1.5. do Edital, que exige a comprovação ausência de penalidades disciplinares na OAB nos últimos 02(dois) anos. A documentação exigida não foi apresentada pela referida empresa, inviabilizando sua habilitação no momento.

CONCLUSÃO: Os Advogados apresentados nas tabelas das “Seções Judiciárias” contidas nesta Ata, passarão a integrar o rodízio de credenciamento de acordo com a ordem cronológica e os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Após a definição da habilitação e credenciamento, a Agente de Contratação do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – Coren-BA, procede com a publicação do resultado deste credenciamento no site oficial do Coren-BA e no Portal de Compras Públicas. O julgamento desta habilitação obteve a análise técnica da PROGER do Coren-BA aos documentos apresentados. Sem nada mais a acrescentar, a Agente de Contratação deu por encerrado o presente julgamento de habilitação com a lavratura e assinatura da presente ata.

Salvador-BA, 23 de dezembro de 2025

Elisangela Santana
Agente de Contratação